



À Direção Nacional do

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades

Praça Nuno Gonçalves, nº 2 A  
1600-170 LISBOA

Sua ref<sup>a</sup>

Sua com.

Nossa ref<sup>a</sup>

B12055534B

Data

28-12-2012

**ASSUNTO: Observação de aulas no ano escolar 2012/2013.**

Na sequência do pedido de esclarecimento solicitado por V. Ex.<sup>a</sup> acerca do novo modelo de avaliação do desempenho docente, de 29.11.2012, cumpre informar:

i) A classificação da observação de aulas (obtida de acordo com modelos de avaliação anteriores) pode ser recuperada pelos docentes integrados no 2.º e no 4.º escalões e para os que pretendam a atribuição da menção de excelente, de acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

ii) Outra situação é a definida no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece a possibilidade dos docentes poderem optar, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável obtida num dos últimos três ciclos avaliativos, **desde que tenham sido avaliados no âmbito do presente modelo de avaliação.**

iii) No que diz respeito ao início e duração do ciclo avaliativo no que concerne aos docentes de carreira este inicia-se na data correspondente ao momento da última progressão e, nos termos do estabelecido no n.º 3, do artigo 42.º do ECD, coincide com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente. Tratando-se de docentes que celebrem contratos de trabalho a termo resolutivo, o ciclo avaliativo corresponde ao período de vigência do contrato, nos termos do n.º 5, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. Relativamente aos docentes em período probatório o ciclo de avaliação equivale ao ano escolar correspondente a esse mesmo período, tal como estabelecido no n.º 8, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar em referência.

**DGAE**

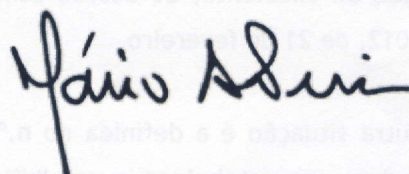
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Acresce referir que no documento: “*Questões sobre avaliação do desempenho docente*”, disponível na página da internet, desta Direcção-Geral, desde dia 10 de dezembro pp., poderá encontrar resposta a estas e outras questões decorrentes da análise da legislação relativas ao novo modelo de avaliação do desempenho docente.

Por último, salientamos que será tido em consideração o solicitado relativamente à suspensão dos procedimentos inerentes à observação de aula, para o ano escolar 2012/2013, atendendo a que o atual enquadramento legal impede temporariamente, a progressão na carreira docente.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampa digital por MULTICERT